



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 192/2019 - CCJ

Projeto de Lei nº 152/2019

Relator Designado: Vereador Roque Vinícius I. T. Dias

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor estimado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que, a presente medida tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, a fim de possibilitar a devolução dos recursos financeiros destinados por intermédio do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do PAR – Plano de Ações Articuladas, com o propósito de construir um Espaço Educativo - 06 salas à Rua São Benedito, 40, Villa Marialves.

Observa-se que, os recursos a serem devolvidos, referem-se à primeira parcela, acrescidos de rendimentos auferidos no período, do Termo de Compromisso que foi firmado com o FNDE no ano de 2014, cuja previsão de recursos era de R\$ 951.685,61 (novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Destaca-se que os recursos para atender as despesas com a execução da presente propositura serão suportados por meio de excesso de arrecadação, a ser verificado na Receita (2418.05.1.1.00.02) durante o Exercício de 2019, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que, de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Por fim, consta em anexo ao projeto, cópia do Parecer CME nº 004/2019, em que o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à presente propositura.

Dessa forma, a proposta não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2019.

Vereador Roque Vinícius I. T. Dias
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

